

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO II

JACKSON PASSOS SANTOS

SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS

LUCAS PIRES MACIEL

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito do trabalho e processo do trabalho II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jackson Passos Santos, Lucas Pires Maciel, Sérgio Henriques Zandona Freitas – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-283-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito do trabalho. 3. processo. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO II

Apresentação

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôster denominado “DIREITO DO TRABALHO, PROCESSO DO TRABALHO E DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL II” do III Encontro Virtual do CONPEDI (IIIIEVC), com a temática “Saúde e segurança humana para a sustentabilidade e cidadania”, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, e apoio da UNICURITIBA - Centro Universitário Curitiba, em evento realizado entre os dias 23 e 28 de junho de 2021, de forma telepresencial, com a utilização da Plataforma ConferênciaWeb RNP, tendo em vista o momento mundial de pandemia e isolamento social imposto pelo COVID19 (Corona Virus Disease).

Trata-se de publicação acadêmica que reúne pôsteres de temáticas diversas atinentes ao Direito material e processual do Trabalho, a Reforma Trabalhista e as implicações da pandemia e do COVID19 nas relações laborais, apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho e Linha de pesquisa. Compõe-se de textos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação e graduação, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos proeminentes.

Assim, a coletânea reúne uma gama de pôsteres que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea, todos com olhos e vinculados ao Estado Democrático de Direito.

O primeiro pôster teve como título a “OS IMPACTOS DA PANDEMIA DA COVID-19 NO TRABALHO FORMAL E NO EMPREENDEDORISMO FEMININO”, da autora Bianca Cristina Von Grapp Diniz, sob a orientação da Professora Vanessa Rocha Ferreira.

O segundo pôster “OS IMPACTOS DA QUARTA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO” da lavra das autoras Amanda Souza Ferreira Conde e Victoria Coutinho Dutra, sob a orientação da Professora Vanessa Rocha Ferreira.

“SAÚDE MENTAL NA ERA DIGITAL: EPIDEMIOLOGIA DO TELETRABALHADOR”, terceiro da coletânea, é o trabalho da autora Vitória Rosa Costa.

O quarto texto, com o verbete “TELETRABALHO COMO MEDIDA DE

ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19”, de autoria de Luciana da Silva Vilela e Julio Pedro Ferreira de Oliveira.

O quinto texto, da lavra das autoras Ana Carolina Borges da Silva e Ana Carolina Cardoso Castro, e orientação da Professora Vanessa Rocha Ferreira, é intitulado “TRABALHO ARTÍSTICO INFANTIL: A DICOTOMIA ENTRE A EXPLORAÇÃO E O GLAMOUR DA PROFISSÃO”.

No sexto pôster intitulado “UBERIZAÇÃO E PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO: LIVRE AUTONOMIA DO TRABALHADOR OU INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DO ELEMENTO SUBORDINAÇÃO JURÍDICA?”, de autoria de Adilson Carvalho Pantoja, e orientação da Professora Luiza Cristina de Albuquerque Freitas.

O sétimo texto da coletânea, da autora Beatriz Carvalho Lourençoni, aprovado com o verbete “A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO INSTRUMENTO DE INTERVENÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO NA GARANTIA DO MÍNIMO EXISTENCIAL: CONCEPÇÕES SOBRE A RENDA MÍNIMA”.

“A EVOLUÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL” é o título do oitavo texto da coletânea, com autoria de Eduardo Luiz Favaro Leandrin.

O nono pôster foi denominado “A TELEMEDICINA COMO IMPORTANTE MÉTODO DE DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO SAÚDE” pelas autoras Nicole Nader Farme d'Amoed e Bárbara Maria Versiani Ribeiro, sob a orientação da Professora Veronica Lagassi.

No décimo pôster intitulado “COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE DEFENSORIA PÚBLICA E MINISTÉRIO PÚBLICO NO ESTADO DE GOIÁS E A OTIMIZAÇÃO DAS DEMANDAS JUDICIAIS POR MEDICAMENTOS”, a autora foi Julia Martins Dutra.

O décimo primeiro pôster com o título “DEMOCRACIA VAPORIZADA: UMA ANÁLISE DA RESOLUÇÃO N.46 DA ANVISA EM FACE À SAÚDE COM OS CIGARROS ELETRÔNICOS”, do autor Victor Augusto Saraiva Luz.

O décimo segundo pôster “O DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE: ENTRE O MÍNIMO EXISTENCIAL E A MÁXIMA EFETIVIDADE DA CONSTITUIÇÃO” da lavra da autora Patricia Candemil Farias Sordi Macedo.

“O ORÇAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E A EFETIVIDADE DOS DIREITOS SOCIAIS. DÉFICIT OU SUPERÁVIT?”, décimo terceiro da coletânea, é o trabalho da autora Gabriela Cavalari Maurer, sob a orientação do Professor Aurelio Tomaz Da Silva Briltes.

O décimo quarto texto, com o verbete “PERSPECTIVAS E PROJEÇÕES DE EFICÁCIA E ACESSO À JUSTIÇA SOCIAL POR MEIO DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA E ASSISTENCIAL”, de autoria de Marco Antonio Moreira Carrasco e Venuza de Medeiros Borralho Garcia, sob a orientação do Professor Aurelio Tomaz Da Silva Briltes.

O décimo quinto texto, da lavra dos autores Felipe Assis Lima e João Pedro Gonçalves Ituassú, é intitulado “SEGURANÇA ALIMENTAR NA REDE PÚBLICA DE ENSINO: OS DESAFIOS ENFRENTADOS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19”.

No décimo sexto, e último, pôster intitulado “VACINAÇÃO INFANTOJUVENIL CONTRA A COVID: AUTONOMIA DA VONTADE DOS PAIS OU IMPOSIÇÃO LEGAL?”, de autoria de Amanda de Sá Santos.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Percebe-se uma preocupação salutar dos autores em combinar o exame dos principais contornos teóricos dos institutos, aliando a visão atual de efetividade na busca por direitos e garantias fundamentais na esfera Trabalhista. A publicação apresentada ao público possibilita acurada reflexão sobre tópicos avançados e desafiadores do Direito material e processual do Trabalho contemporâneo. Os textos são ainda enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio essencial à busca de soluções para as imperfeições do sistema brasileiro e internacional.

Sem dúvida, esta publicação fornece instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito compreendam as múltiplas dimensões que o mundo contemporâneo assume na busca da conjugação da promoção dos interesses individuais e coletivos para a consolidação de uma sociedade dinâmica, multifacetada e de consenso.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito na contemporaneidade.

02 de julho de 2021.

Professor Doutor Jackson Passos Santos

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP; Mestre em Direitos Difusos e Coletivos pela Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES

jackpassos@uol.com.br

Professor Mestre Lucas Pires Maciel

Doutorando em Direito pela UNIMAR de Marília/SP

lucas_jppm@hotmail.com

Professor Doutor Sérgio Henriques Zandoná Freitas

Coordenador e Docente Permanente do PPGD e do PPGMCult da Universidade FUMEC e do Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP)

sergiohzf@fumec.br

UBERIZAÇÃO E PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO: LIVRE AUTONOMIA DO TRABALHADOR OU INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DO ELEMENTO SUBORDINAÇÃO JURÍDICA?

**Luiza Cristina de Albuquerque Freitas¹
Adilson Carvalho Pantoja**

Resumo

INTRODUÇÃO: Os avanços tecnológicos sempre marcaram as Revoluções Industriais e contribuíram para a evolução e modificação das relações laborais estabelecidas aos longo dos séculos. Nesse contexto, atrelada a quarta Revolução Industrial ou Indústria 4.0, surge nos últimos dez anos o fenômeno da “uberização” que não apenas alterou as relações de compra e venda, como também o modo de trabalho na contemporaneidade. Diante disso, o impacto da uberização no ambiente laboral manifesta-se nos novos traços conferidos aos requisitos caracterizadores da relação de emprego, que não mais se apresentam em seu formato tradicional, bem como nas novas condições de trabalho que não exigem subordinação do trabalhador, mas que lhe confere ampla autonomia no desempenho de suas atividades. Nesse contexto, surgem os questionamentos jurídicos quanto a efetiva existência de livre autonomia do trabalhador vinculado as plataformas digitais ou se a suposta “liberdade laboral” confunde-se aos novos contornos da subordinação decorrentes dos impactos do fenômeno da uberização nas relações de trabalho, que agora se exteriorizam com novos contornos diferentes daqueles que se estabeleciam no modelo fordista e taylorista. **PROBLEMA DE PESQUISA:** De que forma o elemento subordinação jurídica tem sido interpretado pelo Tribunal Superior do Trabalho nas relações de trabalho uberizado? **OBJETIVO:** Analisar se o novo escopo de relação de trabalho introduzido pela uberização realmente confere ampla autonomia ao trabalhador ou se o não reconhecimento de subordinação jurídica entre o motorista e plataforma digital pelo TST declina da interpretação restritiva do referido requisito da relação empregatícia, impossibilitando a proteção mínima do trabalhador e a garantia do trabalho decente. **MÉTODO:** O presente debate científico utiliza-se de método jurídico dedutivo e pesquisa bibliográfica, normativa e jurisprudencial, partindo-se de análise jurisprudencial realizada no site do TST, com buscas a partir dos termos “motorista”, “uber”, “aplicativo”, para posterior exame interpretativo de doutrinas e legislações correlatas ao direito material do trabalho, com manifestação conclusiva acerca da temática controvertida em discussão. **RESULTADOS ALCANÇADOS:** O Tribunal Superior do Trabalho, mediante o julgamento do RR-1000123-89.2017. 5.02.0038, AIRR-10575-88.2019.5.03.0003 e AIRR-11199-47.2017.5.03.0185, tem-se manifestado pelo não reconhecimento do vínculo empregatício entre o motorista e a plataforma digital UBER. Dentre os fundamentos, o argumento norteador das decisões foi a inexistência de subordinação jurídica entre as partes, afirmando possuir o trabalhador ampla autonomia para o exercício laboral, não estando sob o comando e ordens da empresa de serviços de transporte por aplicativo. A partir da análise das

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

decisões do TST, constata-se que o não reconhecimento da existência de vínculo empregatício entre os motoristas e as plataformas digitais deriva de uma interpretação restritiva do requisito da subordinação previsto no artigo 3º da CLT, adotando como parâmetro para configuração da relação de emprego o conceito clássico/tradicional de subordinação jurídica, desprezando os reflexos da Indústria 4.0 no Direito do Trabalho. A Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/43) estabelece em seu artigo 3º elementos fáticos-jurídicos para caracterização da relação de emprego, sendo um deles a subordinação, que, segundo Rezende (2020), “constitui o grande elemento diferenciador entre a relação de emprego e as demais relações de trabalho, apresentando inquestionável importância na fixação do vínculo jurídico empregatício”. O Min. Maurício Godinho Delgado, ao dissertar sobre subordinação no Recurso de Revista nº 723-82.2012.509.0661, apresenta-a em suas diversas dimensões, dentre as quais pontua a subordinação estrutural, que manifesta-se na “integração do trabalhador à dinâmica organizativa e operacional do tomador de serviços, incorporando e se submetendo à sua cultura corporativa dominante”. Nessa perspectiva, na subordinação estrutural o empregado não está sob as ordens diretas e específicas do empregador, como ocorre na subordinação clássica, entretanto ainda permanece submisso aos controles de uma “chefia”, bastando para isso que esteja integrado à dinâmica operacional daquele que explora sua mão de obra. A subordinação presente na uberização envolve-se de nova roupagem e assimila-se a subordinação estrutural, visto que, quando vinculados as plataformas digitais, “os trabalhadores não devem seguir mais ordens, mas sim as ‘regras do programa’”. Uma vez programados, na prática os trabalhadores não agem livremente, mas exprimem “reações esperadas”. (OITAVEN; CARELLI; CASAGRANDE, 2018, p. 33). Com isso, a suposta autonomia ofertada pelas plataformas digitais não se trata de uma liberdade ampla e irrestrita ao exercício profissional do motorista, ao contrário, consiste numa autonomia imersa em uma subordinação velada. Embora possa escolher o melhor horário ao exercício laboral permanecendo “off-line”, quando “on-line”, o motorista está continuamente subordinado as ordens e controles de algoritmos, os quais, não sendo cumpridos, podem ensejar perda do acesso à plataforma digital. Nesse contexto, ergue-se a necessidade de interpretação ampliada do requisito subordinação, o qual não está adstrito unicamente ao formato clássico tradicional em que o empregador direta e materialmente profere ordens ao trabalhador e controla seu modo e tempo de labor. Para Zipper (2018, p. 95), a subordinação trata-se “de um conceito muito mais amplo sendo capaz de abranger hipóteses não alcançadas pela noção tradicional”. Nesta senda, as transformações sociais decorrentes do surgimento da Indústria 4.0 e do fenômeno da uberização exigem do Direito do Trabalho uma atuação ampliativa desvinculada dos critérios e conceitos tradicionais, de forma a tutelar de maneira efetiva a proteção do trabalhador, parte vulnerável da relação de emprego. Para Leite (2020), a partir das transformações econômicas, políticas e sociais do mundo contemporâneo eleva-se a “necessidade de se adaptar o objeto do direito do trabalho às novas formas de relações de trabalho, de modo a que possa ocupar-se, além da tradicional relação de emprego, do trabalho avulso, do trabalho eventual, do trabalho autônomo, do trabalho precário, cada vez mais

comuns nas novas técnicas de produção e no novo mercado de trabalho”. Portanto, o novo modo de trabalho uberizado confere autonomia ao trabalhador dentro da própria subordinação manifesta em novas formas (através de algoritmos), o que demonstra que o entendimento jurisprudencial do emanado do TST tem-se pautado em uma interpretação restritiva do elemento-fático subordinação jurídica, em flagrante descompasso com os efeitos nefastos da revolução tecnológica.

Palavras-chave: Uberização, Precarização do Trabalho, Subordinação

Referências

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943. Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm#art2. Acesso em: 10 jan. 2021.

BRASIL. TST. RR-1000123-89.2017.5.02.0038, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, Julgamento: 05/02/2020, DEJT 07/02/2020. Disponível em: <https://jurisprudencia.tst.jus.br>. Acesso em: 10 jan. 2021.

BRASIL. TST. AIRR-10575-88.2019.5.03.0003, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, Julgamento: 09/09/2020, DEJT 11/09/2020. Disponível em: <https://jurisprudencia.tst.jus.br>. Acesso em: 10 jan. 2021.

BRASIL. TST. AIRR-11199-47.2017.5.03.0185, 8ª Turma, Relator Ministro Dora Maria da Costa, Julgamento: 18/12/2018, DEJT 31/01/2019. Disponível em: <https://jurisprudencia.tst.jus.br>. Acesso em: 10 jan. 2021.

BRASIL. TST. RR-723-82.2012.5.09.0661, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, Julgamento: 19/03/2014, DEJT 21/03/2014. Disponível em: <https://jurisprudencia.tst.jus.br>. Acesso em: 10 jan. 2021.

LEITE, Cralos Henrique Bezerra. Curso de direito do trabalho. 12 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. não p.

OITAVEN, Juliana Carreiro Corbal; CARELLI, Rodrigo de Lacerda; CASAGRANDE, Cássio Luís. Empresas de Transporte, Plataformas digitais e a relação de emprego: um estudo do trabalho subordinado sob aplicativos. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2018. p. 33.

REZENDE, Ricardo. Direito do trabalho. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO 2020. não p.

ZIPPERER, André Gonçalves. A multiterceirização e a subordinação jurídica. A intermediação de mão de obra a partir de plataformas digitais e a necessidade de tutela modular do direito do trabalho. 2018. 249 p. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2018. Disponível em: <http://www.biblioteca.pucpr.br/pergamum/biblioteca/index.php?codAcervo=342188>. Acesso em: 10 jan. 2021.